LEI N.º 1.157/99 DE 10 DE MAIO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar adesão ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica e a promover desconto no repasse do ICMS e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar Adesão ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, instituído pelo Ministério da Saúde/Governo do Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, através do Governo do Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde – FUNESA, a promover o desconto no repasse da Cota do ICMS destinado ao Município, o valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos), por Habitante/Ano, dividido em parcelas mensais.

Parágrafo Único – O desconto previsto no caput desta artigo, refere-se à contrapartida do Município, relativo as ações de assistência farmacêutica básica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/03/99, revogando-se às disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.999.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 1997/2000
"CRIXÁS DE TODOS NÓS"